

LEI Nº 7.073, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.



## INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJAÍ - PMT.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Turismo de Itajaí - PMT, constante do anexo único da presente lei, com duração de 10 anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo de Itajaí constitui-se num documento estratégico e de uma política pública de responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo com a participação de toda coletividade.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo, em reuniões mensais, através da criação de Câmaras Temáticas deverá discutir, analisar, encaminhar e monitorar as iniciativas propostas no PMT para que suas ações sejam executadas, tendo os indicadores como referência da gestão e efetivação do planejamento.

§ 1º Poderão participar dos encontros de monitoramento do PMT todos aqueles que contribuíram para sua elaboração.

§ 2º O trabalho de acompanhamento e monitoramento do PMT deverá ser mantido em caráter permanente pela gestão pública municipal, com a finalidade de alcançar todos os objetivos propostos, consolidando Itajaí como um importante destino turístico.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos designará servidor para acompanhar e monitorar o andamento da execução do PMT durante toda sua vigência.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

**Download:** Anexo - Lei nº 7073/2019 - Itajaí-SC

[Download do documento](#)